ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.346 / 19 = FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA, SÁBADOS E FERIADOS.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a dispor sobre o funcionamento da farmácia básica, localizada na Policlínica Municipal, aos sábados e feriados e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Duas Barras, RJ no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a dispor no âmbito do Município de Duas Barras, sobre o funcionamento da farmácia básica nos dias de sábados e feriados.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer regras de atendimento na farmácia aos sábados e feriados, devendo estabelecer o horário de funcionamento, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Duas Barras, 24 de junho de 2019.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:FACD34E5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 17/07/2019. Edição 2431
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/